PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of.Seg. nº 141/2019

Em, 10 de outubro de 2019.

Projeto de lei nº. 26/2019
Protocolo PMP 9465/2019
Referência Of. E 154/2019

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao oficio nº. 154/2019, vimos por meio encaminhar a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente que responde os questionamentos da Comissão de Justiça e Redação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo Sr. Daniel Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 654/2019
Data: 10/10/2019 - Horário: 15:21
Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Ofício nº 362/2019 – SDRMA/DMA

Piedade, 08 de outubro de 2019.

Ao Gabinete

Ref. Questionamento projeto de Lei nº 26/2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente

1) **Considerando que as redações dos artigos 55 e 69 do projeto são similares inclusive apresentam os mesmos incisos, com exceção apenas no inciso IV, onde apresentam as palavras distintas "mitigação" e "reversibilidade". Sendo assim, com o objetivo de evitar alguma incongruência e de eliminar qualquer dúvida ou interpretação equivocada, perguntamos qual palavra deve prevalecer nos referidos incisos?**

O substantivo mitigação, se aplica melhor em ambas as situações.

2) **Quanto ao inciso I do art.89, necessitamos de esclarecimento, uma vez que ele faz menção apenas às penalidades de advertência e multa, omitindo as demais penalidades previstas no art.82.**

> Art. 89. Os recursos, instruídos com todos os elementos necessários ao seu exame, deverão ser dirigidos:
>
> I- à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será responsável pela aplicação das penalidades previstas no art.82.

3) **No inciso V do art. 33 apresenta aponta-se a Licença Ambiental de Renovação de Operação – LAMRO, porém ele não está conceituado, não se explica em qual caso será utilizado;**

Como descrito no art. 34., §3º, A LAMPIO terá validade máxima de 2 anos, quando então, será necessário requerer a LAMRO (Licença Ambiental Renovação de Operação). Esta última é aplicada quando há perda de validade da LAMPIO, ou seja, quando findar seu prazo de validade.

Ainda no art. 34, §4º a LAMRO deverá ser solicitada 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo da LAMPIO.

4) **Outra incorreção está no art. 72, em que do inciso segundo passa-se diretamente para o inciso quarto, diante disso perguntamos se houve erro material, ou existem mais incisos?**

Ocorreu erro material, deve-se continuar no inciso III.

5) **Outro desacerto está no art.82 em que o parágrafo sexto e nono são praticamente idênticos, portanto, perguntamos qual parágrafo e qual redação deve prevalecer?**

Deverá permanecer o Parágrafo 6º.

6) **Relacionamos abaixo diversas incorreções na técnica legislativa que podem ser corrigidas por está comissão, porém cabe descrevê-las para que caso não seja o que interpretamos, informe-nos o correto:**

- Art. 21 "inciso VIIII – Correto "IX" **(CORRETO)**

- Art. 40 "§ 1º" – Correto "parágrafo único" **(CORRETO)**

- Art. 64 "utiliza-se somente a abreviatura TCRAs" – Correto "Termo de compromisso de recuperação ambiental – TCRAs" **(CORRETO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Observações:

- No Art. 34, onde se lê: Licença Municipal Prévia de Instalação e Operação – LMPIO, deverá ser: Licença **Ambiental** Municipal Prévia de Instalação e Operação- **LAMPIO**.
- No §1° do Art.34 onde se lê: Licença Municipal Prévia de Instalação e Operação – LMPIO, deverá ser: Licença **Ambiental** Municipal Prévia de Instalação e Operação- **LAMPIO.**
- No §3° do Art.34 onde se lê: Licença Municipal Prévia de Instalação e Operação – LMPIO, deverá ser: Licença **Ambiental** Municipal Prévia de Instalação e Operação- **LAMPIO.**
- No §4° do Art.34 onde se lê: Licença Municipal Prévia de Instalação e Operação – LMPIO, deverá ser: Licença **Ambiental** Municipal Prévia de Instalação e Operação- **LAMPIO.**
- No Art. 36 onde se lê: Licença Municipal Prévia de Instalação e Operação – LMPIO, deverá ser: Licença **Ambiental** Municipal Prévia de Instalação e Operação- **LAMPIO.**
- No Art. 36 onde se lê: Licença Municipal de Operação Renovação, deverá ser: Licença **Ambiental** Municipal de Operação Renovação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Elton dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente